



CONTRATO N. 182/2023

DIÁ: 28 / 07 / 2023

EDIÇÃO: 1604 PÁG: 48

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, tendo por objeto para futura e eventual **Aquisição, sob demanda, de CARNE E DERIVADOS** para atender as necessidades do **CAPS i, CAPS AD, CAPS III e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.676.440/0001-03, sediada à Av. Manoel Duarte, n. 726 - Parte - Centro - Rio Bonito/RJ - Cep. 28.800-000 - Tel. (21) 9.9699-4689 - E-mail: carloshtolentino@gmail.com, neste ato representada por sua única sócia Sra. **Marcia Lecy Tolentino Guimarães**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade n. 054.15345-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.703.900.537-91 com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 6.398/2022** e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.108/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de CARNE E DERIVADOS para atender as necessidades do CAPS i, CAPS AD, CAPS III e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro** conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital e proposta de preço de fls. 421 (Vol. III), resultado de julgamento às fls. 510 (Vol. III) e Requisições n. 001/2022 de fls. 561(Caps I); n. 002/2022 de fls. 562/563 (Caps AD) e n. 002/2023 de fls. 564/566 (Caps II).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



TABELA 1 – CAPS I – REQUISIÇÃO N. 001/2022

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ACÉM MOÍDO/PICADO Marca:Friboi	KG	15	39,50	592,70
05	COXÃO MOLE (CHÃ EM BIFE) Marca: Frigo Nosso	KG	62	49,00	3.038,00
07	LAGARTO PLANO Marca: Frigo Nosso	KG	53	47,50	2.517,50
09	LINGUIÇA CALABRESA Marca: Santa Fé	KG	32	30,50	976,00
11	LINGUIÇA PAIO Marca: Santa Fé	KG	37	33,00	1.221,00
12	LOMBO SUÍNO (BIFE) Marca: Friella	KG	26	25,50	663,00
16	PATINHO BOVINO (BIFE) Marca:Friboi	KG	65	31,50	2.047,50
18	PEITO DE FRANGO (COM OSSO) Marca: Adoro	KG	25	25,50	637,50
19	PEITO DE FRANGO (SEM OSSO) Marca: Adoro	KG	13	28,50	370,50
21	PEIXE (FILÉ DE MERLUZA) Marca: Nuevo	KG	15	31,00	465,00
22	PERNIL SUÍNO (SEM OSSO) Marca: Mezato	KG	86	24,00	2.064,00
23	PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA (FATIADO) Marca: Prieto	KG	12	44,50	534,00
24	SALSICHA TIPO HOT DOG Marca: Estrela	KG	12	23,50	282,00
25	SOBRECOXA DE FRANGO Marca: Rico	KG	92	18,50	1.702,00
26	TOUCINHO DEFUMADO (BACON) Marca: Rezende	KG	12	37,50	450,00

Total R\$17.560,50
(Dezessete Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos)



TABELA 2 – CAPS AD – REQUISIÇÃO N. 002/2022

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ACÉM MOÍDO/PICADO Marca:Friboi	KG	44	39,50	1.738,00
05	COXÃO MOLE (CHÃ EM BIFE) Marca: Frigo Nosso	KG	188	49,00	9.212,00
07	LAGARTO PLANO Marca: Frigo Nosso	KG	160	47,50	7.600,00
09	LINGUIÇA CALABRESA Marca: Santa Fé	KG	96	30,50	2.928,00
11	LINGUIÇA PAIO Marca: Santa Fé	KG	114	33,00	3.762,00
12	LOMBO SUÍNO (BIFE) Marca: Friella	KG	80	25,50	2.040,00
16	PATINHO BOVINO (BIFE) Marca:Friboi	KG	200	31,50	6.300,00
18	PEITO DE FRANGO (COM OSSO) Marca: Adoro	KG	80	25,50	2.040,00
19	PEITO DE FRANGO (SEM OSSO) Marca: Adoro	KG	40	28,50	1.140,00
21	PEIXE (FILÉ DE MERLUZA) Marca: Nuevo	KG	44	31,00	1.364,00
22	PERNIL SUÍNO (SEM OSSO) Marca: Mezato	KG	264	24,00	6.336,00
23	PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA (FATIADO) Marca: Prieto	KG	36	44,50	1.602,00
24	SALSICHA TIPO HOT DOG Marca: Estrela	KG	36	23,50	846,00
25	SOBRECOXA DE FRANGO Marca: Rico	KG	280	18,50	5.180,00
26	TOUCINHO DEFUMADO (BACON) Marca: Rezende	KG	36	37,50	1.350,00

Total R\$53.438,00
(Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).



TABELA 3 – CAPS II – REQUISIÇÃO N. 002/2023

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ACÉM MOÍDO/PICADO Marca: Friboi	KG	107	39,50	4.226,50
02	BUCHO BOVINO Marca: Friboi	KG	0	29,50	0
03	CARNE SECA (FATIADA) Marca: Alfama	KG	0	62,00	0
04	COSTELA SUÍNA SALGADA Marca: Friella	KG	0	23,00	0
05	COXÃO MOLE (CHÃ EM BIFE) Marca: Frigo Nosso	KG	05	49,00	4.900,00
06	FÍGADO BOVINO (BIFE) Marca: Frigo Nosso	KG	0	17,50	0
07	LAGARTO PLANO Marca: Frigo Nosso	KG	32	47,50	1.520,00
08	LINGUIÇA FINA DE PORCO Marca: Santa Fé	KG	0	31,50	0
09	LINGUIÇA CALABRESA Marca: Santa Fé	KG	22	30,50	671,00
10	LINGUIÇA DE PERNIL (GROSSA) Marca: Aurora	KG	0	28,00	0
11	LINGUIÇA PAIO Marca: Santa Fé	KG	15	33,00	495,00
12	LOMBO SUÍNO (BIFE) Marca: Friella	KG	04	25,50	102,00
13	LOMBO SUÍNO SALGADO Marca: Friella	KG	0	28,50	0
14	MORTADELA FATIADA Marca: Marba	KG	0	31,50	0
15	MÚSCULO BOVINO (CUBO) Marca: Frigo Nosso	KG	0	35,50	0
16	PATINHO BOVINO (BIFE) Marca: Friboi	KG	140	31,50	4.410,00
17	PEITO BOVINO Marca: Montana	KG	0	37,50	0
18	PEITO DE FRANGO (COM OSSO) Marca: Adoro	KG	45	25,50	1.147,50
19	PEITO DE FRANGO (SEM OSSO) Marca: Adoro	KG	62	28,50	1.767,00
20	PEITO DE PERU (FATIADO)	KG	0	70,00	0



	Marca: Seara				
21	PEIXE (FILÉ DE MERLUZA) Marca: Nuevo	KG	11	31,00	341,00
22	PERNIL SUÍNO (SEM OSSO) Marca: Mezato	KG	58	24,00	1.392,00
23	PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA (FATIADO) Marca: Prieto	KG	21	44,50	934,50
24	SALSICHA TIPO HOT DOG Marca: Estrela	KG	0	23,50	0
25	SOBRECOXA DE FRANGO Marca: Rico	KG	138	18,50	2.553,00
26	TOUCINHO DEFUMADO (BACON) Marca: Rezende	KG	08	37,50	300,00

Total R\$24.759,50
(Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste **Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 12 de Julho de 2023 e encerramento em 12 de Novembro de 2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O preço contratado é de **R\$ 95.758,00 (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato para o presente exercício financeiro correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0083.2198, 30.001.10.302.0083.2198 e 30.001.10.302.0083.2198** Códigos de Despesa n. **33.90.30, 33.90.30 e 33.90.30**, Fontes **160000000000, 160000000000 e 160000000000**, através das **Notas de Empenho n. 337/2023, 338/2023 e 339/2023**, emitidas em 30 de Janeiro de 2023 (fls. 578/580 – Vol. IV).

4.2.As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo** – CNPJ 11.399.442/0001-79, Endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF-CEP 28613-000.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 5.1.1 Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2 Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- 5.1.3 FGTS;
- 5.1.4 PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5 Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6 Estadual CND referente ao ICMS.

5.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite O CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

5.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega dos alimentos deverá ser realizada de acordo com a solicitação das Unidades e Dispositivos de Saúde, nos endereços arrolados abaixo, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho:

8.1.1 Hospital Maternidade de Nova Friburgo - Travessa Antônio Fernandes Moreira, n. 12, Centro, Nova Friburgo/RJ - Segunda a sexta de 08:00h às 10:00h;

8.1.2 Caps i- Av. Julio Antônio Thurler, n. 431, Olaria, Nova Friburgo/RJ - Segunda a sexta de 09:00h às 17:00h;

8.1.3 Caps-III – Alameda Marques de Maricá, n. 137, Parque São Clemente, Nova Friburgo/RJ - Segunda a sexta de 09:00h às 17:00h;



**8.1.4 Caps-AD – Av. Conte Bittencourt, n. 142, Centro, Nova Friburgo/RJ -
Segunda a sexta de 09:00h às 17:00h;**

8.2 O prazo de validade dos alimentos, na data de entrega, não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3 Os itens deverão ser entregues nos respectivos endereços e horários determinados pelas Unidades Requisitantes.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

8.4.1 Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;

8.4.2 Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

8.4.3 As Carnes e derivados deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

8.4.4 Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada);

8.4.5 Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos alimentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer alimento entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.5 Os gêneros alimentícios serão recebidos:

8.5.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.5.2 Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação, se dará em até 02 dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.



CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os servidores abaixo arrolados:

Tabela 1 – HOSPITAL MATERNIDADE

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Adriane de Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato
Tânia Maria Costa Moreira	299.369	Fiscal Titular
Silvia Verly Silva	206.933	Fiscal Substituta
Gilmara Guimarães de Souza	62.870	Gestora
Ceres Lourenço Teixeira	62.195	Gestora

Tabela 2 – CAPS III

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Sândia Mello Tozatto	299.441	Superior Imediato
Luciana Rodrigues de O. Ângelo	062.194	Fiscal Titular
Mayara Mikie Onó N. Marconi	207.645	Fiscal Substituta
Gilmara Guimarães de Souza	62.870	Gestora
Ceres Lourenço Teixeira	62.195	Gestora

Tabela 3 – CAPS i

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Katya Alexandra Guimarães S. Lisboa	207.758	Superior Imediato
Carolina Gianfaldoni Viana	115.186	Fiscal Titular
Milton Serafin Motta	115.236	Fiscal Substituta
Gilmara Guimarães de Souza	62.870	Gestora
Ceres Lourenço Teixeira	62.195	Gestora

Tabela 3 – AD

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Claudia Pietrobon de A. Mafra	299.138	Superior Imediato
Erick Daudt	115.142	Fiscal Titular
Bárbara Salotto Marchetti	115.218	Fiscal Substituta
Gilmara Guimarães de Souza	62.870	Gestora
Ceres Lourenço Teixeira	62.195	Gestora



9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ A CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Receber provisoriamente os materiais esterilizados provenientes da prestação de serviços, disponibilizando local, data e horários;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2.2 Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 10.1 do Termo de Referência correlato.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

10.2.7 Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;



10.2.8 Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 72h (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.9 Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

11.2 Comete infração administrativa:

11.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.2.2 Apresentar documentação falsa;

11.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.5 Não mantiver a proposta;

11.2.6 Cometer fraude fiscal;

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



11.4.3 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 12 de Julho de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

Assinado de forma digital por
TOLENTINO S SERVICOS E
SOLUCOES
LTDA:42676440000103
Dados: 2023.07.23 19:46:21 -03'00'

CONTRATADA
TOLENTINO'S SERVIÇOS E
SOLUÇÕES LTDA
Marcia Lecy Tolentino Guimarães
Sócia Admsintradora



TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF